



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF Nº. 112410/2009

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Pará de Minas	DN	Código	Classe
Empreendimento: Aterro Sanitário	74/04	E-03-07-7	3
CNPJ: 18.313.817/0001-85			
Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos			
Endereço (correspondência): Praça Afonso Pena, 30, centro.			
Município: Pará de Minas / MG			
Referência: Prorrogação da Licença de Instalação para o aterro sanitário			

1. DISCUSSÃO

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas obteve, em julho de 2003, a Licença Prévia para o empreendimento em questão. Em 17/08/2004, a Prefeitura formalizou o processo de Licença de Instalação para a atividade de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos. Para a Licença de Instalação foi apresentado o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado pela empresa FERO Projetos Ambientais Ltda., com responsabilidade técnica do engenheiro civil Gláucio Martins de Souza – CREA MG-54.027/D.

O PCA apresentou-se de maneira geral satisfatória, havendo, no entanto, necessidade de complementação de algumas informações, as quais foram solicitadas em reunião no dia 20/10/2004 e atendidas no dia 08/11/2004.

Em 07/12/2004, o Analista Ambiental Clécio Eustáquio Gomides, engenheiro civil – CREA MG-79.277/D, elaborou o parecer técnico DISAN Nº. 201/2004 com sugestão de deferimento da Licença de Instalação, com prazo de validade de 4 anos. De acordo com o parecer, algumas condicionantes da Licença Prévia foram parcialmente cumpridas: condicionantes nºs 1, 2, 3 e 5. O técnico responsável pelo parecer sugere que estas condicionantes sejam atendidas até a fase de operação. As demais condicionantes estão dentro do prazo.

Em 25/02/2005, a Prefeitura Municipal de Pará de Minas recebeu o Certificado de Licença nº. 027, referente à Licença de Instalação, com validade até 25/02/2009.

Em 20/01/2009, a Prefeitura protocolou a solicitação de Prorrogação da Licença de Instalação, onde listou a seguinte estrutura já instalada no aterro sanitário:

- ? 1ª plataforma com tempo de vida útil estimado em aproximadamente 4 anos.
- ? Sistema de drenagem de chorume.
- ? Lagoas de estabilização de chorume.
- ? Centro administrativo.
- ? Balança com capacidade de 40 toneladas e portaria.
- ? 4 poços de monitoramento de água subterrânea.
- ? Parte da arborização.
- ? Estrada de acesso compactada.
- ? Nova estrada de acesso à Serra do Andaime.
- ? Situação fundiária toda regularizada.
- ? Adequação das instalações elétricas.

Segundo informado no mesmo ofício, para a operação do aterro sanitário faz-se necessário ainda:

- ? Sistema de drenagem de águas pluviais.
- ? Sistema de drenagem de gases.
- ? Cercamento da área.
- ? Implantação e pavimentação de sistema viário interno.
- ? Adequação do contrato de coleta e disposição de resíduos sólidos domésticos e de serviço de saúde.
- ? Implantação do restante da arborização e cortina arbórea.

A Prefeitura alega no documento que essas obras não foram realizadas devido à necessidade de licitações e que tais procedimentos não poderiam ser realizados no período eleitoral sendo que a Legislação não permite tais atos.

Sendo assim, diante da regularidade ambiental, a equipe interdisciplinar sugere a concessão da prorrogação do prazo da Licença de Instalação para o aterro sanitário pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, atendido ao disposto na DN COPAM nº. 17/1996.

Ressalta-se que é imprescindível a comprovação do atendimento às condicionantes nºs 1, 2, 3 e 5, aprovadas quando da concessão da Licença Prévia, e as aprovadas quando da concessão da Licença de Instalação. O prazo para o cumprimento dessas condicionantes é na fase da Licença de Operação, ou seja, na ocasião da formalização do processo de licenciamento para a operação do empreendimento, com exceção da última: "Implementar as medidas propostas para o encerramento do atual aterro controlado", que deve ser atendida 3 meses após à concessão da Licença de Operação.

2. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de licença de instalação, direito garantido à requerente, inclusive exercido no prazo legal, ou seja, antes do vencimento do prazo determinado.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado o condão de modificá-lo também o compete.

Há que se considerar que a licença de instalação, nos termos da DN 17/96, poderá ser concedida pelo prazo de até 06 (seis) anos. No caso, em pauta, foi concedida ao empreendedor a referida licença pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Considerando que, após análise técnica, entendeu a equipe interdisciplinar que o pedido de prorrogação do prazo da licença de instalação é pertinente, vez que as justificativas apresentadas condizem com a realidade dos fatos, não há óbice jurídico para o deferimento do pedido.

Assim sendo, encontra-se justificado o pedido prorrogação do prazo da licença de instalação, o que enseja a sugestão de deferimento.

3. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da Licença de Instalação para o aterro sanitário do Município de Pará de Minas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Data: 06/02/2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Daniel Arruda Fonseca	CREA MG-85356/D	
Valéria Diniz Villela	CREA MG-105522/D	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	